

APROVADO EM

28 / 06 / 2022

[Assinatura]
Câmara Municipal de Alvorada

Projeto de Lei nº 008/2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA**

"Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

Protocolo: 008

Data: 08 / 06 / 2022

Horas: 15 / 18 / 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade transformar o imóvel rural denominado Lote 01 de propriedade da empresa "Cooperativa Agropecuária de Alvorada - COOPERALVA" em zona de expansão urbana.

Art. 2º. Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel rural objeto da matrícula nº 435, perímetro 342,54m e com área de 0,6479 ha, lote 01 da parte do lote 42, do loteamento nº2 Lago Grande, neste Município e Comarca, dentro do seguinte roteiro: O referido imóvel é delimitado partindo do ponto vértice M-01, coordenadas N 8.620.525,882m e E 704.526,846m; deste segue confrontando com Loteamento nº02 Lago Grande, azimuth de 76°45'56" por uma distância de 101,024m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.620.549,010m e E 704.625,186m; deste segue confrontando com Parte do Lote 42, com azimuth de 165°38'51" por uma distância de 60,489m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.620.490,408m e E 704.640.181m; deste segue confrontando com Parte do Lote 42, com azimuth de 253°22'35" por uma distância de 113,034m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.620.458,071m e E 704.531,871m; deste segue confrontando com Faixa de Domínio - BR-153, com azimuth de 355°45'43" por uma distância de 67,996m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

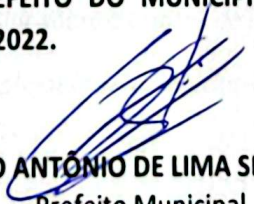
Art. 3º. O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 07 DE JUNHO DE 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Doutos Vereadores,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "Transforma em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município nos termos do art. 30, incisos I e art. 182 ambos da Constituição Federal/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional – CTN, senão vejamos:

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador

16

a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

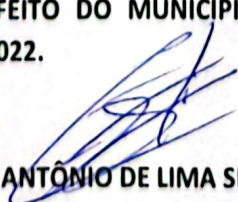
§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 07 DE JUNHO DE 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal